

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 104, DE 24 DE JUNHO DE 2016**

Recepciona a Lei Estadual nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, com suas posteriores alterações e regulamentações, revoga a Lei Municipal nº 3301, de 22 de janeiro de 1991, revoga a Lei nº 3389, de 22 de novembro de 1991, revoga a Lei Complementar nº 060, de 17 de abril de 2008, altera a Lei Complementar nº 070, de 04 de novembro de 2009, altera a Lei Complementar nº 092, de 24 de fevereiro de 2012 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, inciso III, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I:**

Art. 1º Fica recepcionada a Lei Estadual nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, com suas posteriores alterações e regulamentações.

Art. 2º Não é da competência da Prefeitura Municipal de Santa Maria a análise e aprovação de projetos que envolvam normas de segurança, prevenção e proteção contra incêndios nas edificações e áreas de risco de incêndio e conseqüente vistoria para a emissão do Alvará de Plano de Prevenção de Incêndio - APPCI, nos termos do disposto no *caput* do art. 10 da Lei Estadual nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. Compete ao Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul - CBMRS, ouvido seu corpo técnico, regulamentar, analisar, vistoriar, fiscalizar, aprovar as medidas de segurança, expedir o Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio - APPCI e aplicar as sanções previstas na Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, bem como estudar e pesquisar medidas de segurança contra incêndio em edificações e áreas de risco de incêndio, nos termos do art. 10 da referida Lei Complementar.

Art. 3º Na análise, pela equipe técnica do Município, para aprovação de projetos de edificações referenciada na Lei Complementar nº 070, de 04 de novembro de 2009 - Código de Obras e Edificações, não será analisado o que dispõe a NBR 9077, uma vez que normas de segurança, prevenção e proteção contra incêndios são de competência exclusiva do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul - CBMRS, nos termos da Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013.

Art. 4º Para licenciamento das obras ou edificações multifamiliares, comerciais, serviços e industriais será aceito o protocolo do APPCI que será exclusivamente quanto à legislação da competência do Município.

Parágrafo único. O licenciamento de que trata o *caput* não inclui normas de segurança/prevenção e proteção contra incêndios.

Art. 5º Fica alterada a redação do art. 141 da Lei Complementar nº 070, de 04 de novembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 141. As instalações prediais, tais como hidro-sanitárias, elétricas, telefônicas, pluviais, renovação e condicionamento de ar e de gás, devem obedecer as orientações dos Órgãos responsáveis pela prestação dos serviços, sendo que a responsabilidade é inteiramente do autor do projeto, cabendo à municipalidade a análise somente das regulamentações contidas no Código de Obras e Edificações do Município de Santa Maria e legislações municipais específicas.” (NR)

Art. 6º Fica alterado o *caput* do art.158 da Lei Complementar nº 070, de 04 de novembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 158 As escadas, de uso comum e coletivo, além de atender à legislação municipal específica e a NBR 9050, devem:

.....” (NR)

Art. 7º Fica alterado o *caput* do art. 160 da Lei Complementar nº 070, de 04 de novembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 160 As rampas, além de atender à legislação municipal específica e a NBR 9050, são obrigatórias nos seguintes casos:

.....” (NR)

Art. 8º Fica alterado o *caput* do art. 164 da Lei Complementar nº 070, de 04 de novembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 164. Todas as rampas devem ser dotadas de guarda-corpo e corrimãos, conforme especificados na NBR 9050.” (NR)

Art. 9º Fica alterada a redação do inciso II do art. 198 da Lei Complementar nº 092, de 24 de fevereiro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 198.

.....

II - manter em depósito substâncias inflamáveis ou explosivos sem atender as exigências das normas de prevenção e proteção contra incêndio e normas técnicas brasileiras atinentes.” (NR)

Art. 10. Fica alterada a redação do *caput* do art. 24 da Lei Complementar nº 070, de 04 de novembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. O pedido de licença para a execução de obras deve ser feito através de requerimento padrão, assinado pelo proprietário ou possuidor qualificado e pelo responsável técnico, acompanhado de uma cópia do projeto arquitetônico aprovado, da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, documento de propriedade, posse ou autorização para construir, assim como o Certificado de Conformidade da Vigilância

---

Sanitária, quando for o caso, licença para demolição, se for necessária, e do pagamento de taxas correspondentes.” (NR)

Art. 11. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as seguintes Leis e dispositivos:

I - Lei nº 3301, de 22 de janeiro de 1991;

II - Lei nº 3389, de 22 de novembro de 1991;

III - Lei Complementar nº 60, de 17 de abril de 2008;

IV - Parágrafo único do art. 127, o art. 154, o § 3º do art.155 e o art. 165, da Lei Complementar nº 070, de 04 de novembro de 2009; e

V - inciso IV do art. 41, os arts. 195, 196 e 197 da Lei Complementar nº 092, de 24 de fevereiro de 2012.

**Gabinete do Prefeito Municipal**, em Santa Maria, aos 24 dias do mês de junho de 2016.

**Cezar Augusto Schirmer**  
Prefeito Municipal